



Instituto de Seguros de Portugal

CIRCULAR N.º 2/2013, DE 31 DE JANEIRO

ASSUNTO: REPORTE DE INFORMAÇÃO SOBRE O REEMBOLSO DO VALOR DE PLANOS DE POUPANÇA AO ABRIGO DA ALÍNEA g) DO N.º 1 DO ARTIGO 4.º DO DECRETO-LEI N.º 158/2002, DE 2 DE JULHO

1. A Lei n.º 57/2012, de 9 de novembro, aditou a alínea g) ao n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 158/2002, de 2 de julho, estabelecendo como nova condição legal de reembolso do valor de um plano de poupança a: *“Utilização para pagamento de prestações de crédito à aquisição de habitação própria e permanente.”*

2. O Instituto de Seguros de Portugal considera relevante monitorizar e avaliar o impacto desta alteração legislativa nos fundos de poupança que financiam estes planos e que têm a forma de fundo de pensões ou de fundo autónomo de uma modalidade de seguro do ramo «Vida».

3. Para esta finalidade, solicita-se que, com efeitos a partir da entrada em vigor do regime resultante da Lei n.º 57/2012, de 9 de novembro (1 de janeiro de 2013), as empresas de seguros e as sociedades gestoras de fundos de pensões que efetuem a gestão de fundos de poupança previstos no Decreto-Lei n.º 158/2002, de 2 de julho, reportem ao Instituto de Seguros de Portugal informação sobre os pedidos de reembolso deferidos, e os respetivos montantes, ao abrigo da alínea g) do n.º 1 do artigo 4.º do referido diploma.

4. A informação deve ser reportada mensalmente até ao dia 20 de cada mês, por referência aos reembolsos efetuados no mês anterior, mediante preenchimento do correspondente ficheiro disponível do Portal ISPnet.

O CONSELHO DIRETIVO: *José Figueiredo Almaça*, presidente — *Maria de Nazaré Barroso*, vogal.